

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE×198: 1953

ASSUNTO

Projeto de lei nº 57/53

INICIATIVA:

Foder Amecutivo Municipal

HISTORICO:

Autoriza o Foder Executivo a adquirir (4) 100.000,00 (cem mil cruzeiros) de apólices da Dí vida Pública do Estado do Espírito Panto, emitidas de acordo com a Pei estadual nº 527 de 2-10-51.

AUTUAÇÃO

Aos vinte tres dias do mês de outubro do ano de mil novecentos exoitentaxex 1 9 5 3 , autúo o projeto de lei supra-citado e mais documentos que se seguem

Período da presidência: 19 <u>53</u> a 19	
Presidente: Blias hoysés	
Vice-Presidente: Alcyr da Silva Cândido	··
l° Secretário:	·
2° Secretário:	•

milder

CÂMARA MUNICIPAL

DE

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ANO:- 1953

ASSUNTO:- Projeto de Lei nº



INICIATIVA: - Poder Executivo Municipal

HISTÓRICO:- Autoriza o Poder Executivo a adquirir © 100 000,00 (cem mil cruzeiros) de apólices da Dívida Pública do Estado do Espírito Santo, emitidas de acôrdo com a Lei estaduao nº 527 de 2-10-51.

A U T U A Q A O

Aos vinte e três dias do Mês de outubro de mil novecentos e cinquenta e três, autúo os documentos que seguem.

Mildon audie Secretário



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

OFÍCIO	N	430	
ANEXOS	3		

Cachoeiro de Itapemirim, 21 de outubro de 1953

Exmo. Snr. Dr. Elias Moysés DD. Presidente da Câmara Municipal Nesta

Envio a V. Exa. o projeto de lei anexo, que autoriza recebimento de apólices da Divida Pública do Estado do Espírito Santo, por conta da cota do art. 20 da Constituição rederal, devida pelo Estado ao Município.

Valho-me do ensejo para apresentar as minhas

Atenciosas Saudações

PREFEITO MUNICIPAL

a when

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

OFÍCIO N.

PROJETO DE MEI Nº

ANEXOS

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adduirir cem mil cruzeiros (Cr\$ 100 000,00) de apólices da Dívida Pública do Estado do Espírito Santo, no valor nominal de duzentos cruzeiros (Cr\$ 200,00) cada uma, a juros anuais de cinco por cento (5%), emitidas de acordo com a Lei estadual nº 527 de 2-10-51.

Art. 2º - Para atender ao disposto no artigo anterior, fica aberto o credito de cem mil cruzeiros (Cr\$100 000,00) com o produto da cota do art. 20 da Constituição Federal devida pelo Estado ao Município.

Art. 3º - A Prefeitura pode, se julgar conveniente, transferir, a terceiro, as apólices adquiridas, no todo ou em parte, por preço, porem, não inferior ao par.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O Estado deve ao Município quantia elevada, proveniente do art. 20 da Constituição Federal; excesso do total das rendas locais na base de 30%, desde o ano de 1948.

Essa cota é paga aos Municípios numa proporção de 6, 9, 12, 15, 18, 21, 24, 27 e 30%, conforme art. 13, § 2º, îtem III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e de acôrdo com o art. 1º da Lei Estadual nº 20 de 28/11/47.

O Município ainda não recebeu nenhuma quantia dessa cota até hoje.

O Estado, agora, vai iniciar o pagamento, por intermédio da Inspetoria local da Coletoria, cujo chefe o Sr. Benjamim Bechepeche tem autorização para fornecer a importância, por conta, de um milhão de cruzeiros.

Há promessa de ser efetuado o pagamento já.

Mas, a título de colaboração com o Estado, que tem procurado colocar suas apólices em diversos Municípios, também se combinou que o de Cachoeiro de Itapemirim adquiriria uma certa quantidade, isto é, cem mil cruzeiros na forma do disposto no projeto ora submetido à apreciação da colenda Câmara.

Adianta-se que as apólices concorrem a dois sorteios por ano, e os juros são pagos semestralmente em junho e dezembro, epoca também do sorteio referido.

Como possa haver necessidade de numerário, dá-se, no projeto, autorização ao Prefeito para transferir apólices por preço igual ao adquirido.

No ato se aponta desde logo o recurso - o oriundo da própria cota do art. 20 da Canta Magna, agora sujeito à aprovação da Câmara.

Certo, pelo exposto, do apoio ao mesmo, aproveito o ensejo para apresentar, aos ilustres Edis, respeitosas e condiais saudações.

Cachoeiro de Itapemirim, 20 de outubro de 1953.

Nello Vola Borelli PREFEITO MUNICIPAL

Mildy

GERTIDÃO

Dispersant o production of the level of the court of the

PARECER

Projeto de Lei nº 57/53 (Comissão de Constituição, Justiça e Redação)

-0-0-0-0-0-0-0-0-0-

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação tendo em vista o requerimento verbal do vereador Eliário Costa Imperial, aprovado hoje pela Casa, para discussão e votação em regimem de urgência do presente projeto, reunida durante a sessão, após ter sido suspensa pela Presidencia, estudou o prejeto na sua parte constitucional e nada tem a opôr quanto a sua aprovação.

Sala das Comissões, 29 de outubro de 1953

Enrol aldings James aldings Jam de Buti Tato Tithe Paradant

PARECER

(Comissão de Finanças, Viaç ão e Obras Públicas) Projete de Lei nº 57/53

-0-0-0-0-0-0-0-0-

Somos favoráveis ao Projeto em foco, uma vez que considera no Projeto do Executivo a boa vontade deste Municipio em colaborar com o Plano de Valorisação Economica do Estado.

Louvamos até a atitude de peve de Cachoeire, representado pelo Sr. Prefeito, na aquisição de 🕏 100 000,00 de Apolices.

Comissões, 29 de outubro de 1953 Sala das

Eliano Costa Junerial Alup en sile Rusis,

Aprovado em discussão por unanimidade Sala das sessões, 29/10/1953

Clian Mongae's

(RUBRICA DO PRESIDENTE)

A' Sanção

Saladas sessões, 29 | 10 | 1053

CM-158/53

1

Em, 3 de nevembre de 1953

Exme. Sr.
Nelle Vela Berelli
DD. Prefeite Municipal

Nesta

Tenho e prazer de passar ás vessas mãos, para es devides fins de sanção, e incluse prejete de lei nº 57/53, aprevade per esta Canara.

De acêrdo com a Lei 65 de 30/12/947 (Organização Municipal), é de dez (10) dias o prazo para que o referido projeto de lei seja por vés sancionado.

Valhe-me de enseje para apresentar-ves

Atenciesas Saudações

Elias Moysés, Presidente da Camara

PROJETO DE LEI Nº 57/53

Art. 1º - Fica e Peder Executive autorizado a adquirir cem mil cruzeiros (d 100 000,00) de apélices da Dívida Pública de Estado de Espírito Santo, no valor nominal de duzentos cruzeiros (d 200,00) cada uma, a juros anuais de cinco per cento (5%), emitidas de acêrdo com a Lei estadual nº 527 de 2-10-51.

Art. 2º - Para atender as disposte no artige anterior, fica aberto e crédito de cem mil cruzeires (% 100 000,00) com e produto da cota de art. 20 da Constituição Federal devida pelo Estado do Município.

Art. 39 - A Prefeitura pede, se julgar conveniente, transferir, a terceiro, as apélices adquiridas, no todo ou em parte, per preço, perém, não inferior ao par.

Art. 49 - Esta lei entra en viger na data de sua publicação, revegadas as dispesições en centrário.

Sala das Sessues, 29 de outubro de 1953

Elias Meysés // Presidente da Camara

Recebido nesta data

Em, 3 de novembro de 1953

Jolanda Ottung

